



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores subscrito, no uso de suas atribuições, preenchido os requisitos contidos no art. 156 da Lei Orgânica do Município de Araucária, propõe a Mesa desta Casa de Leis o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2016

EMENTA: "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E REVOGA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 20 DE JULHO DE 2015".

Art. 1º. O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 15 (quinze) Vereadores, conforme os limites estabelecidos pela Constituição Federal."

Art. 2º. O inciso VI do art. 11º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

VI - decidir, por maioria absoluta, sobre os vetos do Prefeito;"

Art. 3º. O § 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação aberta, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa."

Art. 4º. O § 3º e as alíneas "b,c e d" do 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

"Art. 39

...

§ 3º Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

§ 6º Revogado

...

b) Revogada;

c) Revogada;

d) Revogada."

Art. 5º. O § 2º do art. 45 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 ...

...

§ 2º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

Art. 6º. O parágrafo único do art. 146 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146...

...

Parágrafo Único - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar, na forma da lei, possíveis irregularidades perante a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado."

Art. 7º. Acresce o § 1º ao art. 151, conforme segue.

"Art. 151...

...

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao art. 37 da Constituição da República, deverão representar à autoridade competente, dando ciência à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária."

Art. 8º. Fica revogada e Emenda à Lei Orgânica nº 17 de 20 de julho de 2015 que acresce e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parágrafo único. A revogação de que trata o "caput" deste artigo é pela consonância com a Recomendação Administrativa nº 03/2016, exarada pelo Ministério Público do Paraná por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 9º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 28 de abril de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica é o instrumento maior de um município, promulgada pela Câmara Municipal, que atende princípios estabelecidos na Constituição da República e Estadual. Nela está contida a base que norteia a vida da sociedade local, na soma comum de esforços visando o bem estar social, o progresso e o desenvolvimento de um povo.

Sendo assim, ressaltamos que a medida ora proposta é de suma importância para adequação dos dispositivos dissonantes da Constituição Federal.

Assim a emenda que dá nova redação aos dispositivos da LOMA tem as seguintes justificações:

No art. 9º visa ampliar a representatividade da sociedade araucarienses nesse parlamento, estando também em perfeita adequação constitucional e limites estabelecido no art. 29 inciso IV;

As alterações no VI do art. 11º, § 2º do art. 14, alíneas "b,c e d" do 6º do art. 39 e § 2º do art. 45 tem por objetivo a observação do princípio da simetria entre os preceitos constitucionais e as normas municipais. Nesse sentido com a promulgação da Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013 que, segundo a própria ementa, "Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto";

A nova redação do § 3º do art. 39 se faz necessário para corrigir a redação original, acrescentando a expressão "favorável".

A alteração do parágrafo único do art. 146 tem como proposta acrescentar a expressão "à Câmara Municipal" para consignar na LOMA a possibilidade do cidadão e legitimados denunciar possíveis irregularidades perante a Câmara de Vereadores;

A inserção do § 1º ao art. 151 visa consignar nas atribuições dos responsáveis pelo controle interno que ao tomarem conhecimento de irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao art. 37 da Constituição da República, deverão representar à autoridade competente, dando ciência à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 74, § 1º da Constituição Federal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por ultimo, a revogação da Emenda à Lei Orgânica nº 17 de 20 de julho de 2015 é pela consonância com a Recomendação Administrativa nº 02/2016 exarada pelo Ministério Público do Paraná, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, anexo.

Sala da Presidência, 28 de abril de 2016.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]